



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

\*Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18ª GP/SGP Nº 358/2023.

*Regulamenta o Prêmio “Servidor de Mérito” no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento profissional consiste em prática inserida no mecanismo de liderança do Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, alinhada ao objetivo geral, aos princípios e às diretrizes dessa política;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 100/2013, que instituía o Prêmio “Servidor de Mérito” no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** a iminência do trigésimo aniversário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cuja relevância histórica confunde-se com a trajetória profissional dos servidores que integram seu quadro de pessoal desde sua criação,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta portaria regulamenta o prêmio “SERVIDOR DE MÉRITO” do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelos critérios de antiguidade e merecimento, com o objetivo de conceder, anualmente, homenagem a servidores ativos ou inativos que se destacarem pelo tempo de serviço, competência, dedicação e eficiência em prol das atividades do Tribunal.

**Parágrafo único.** A entrega da homenagem ocorrerá uma vez por ano, preferencialmente na Semana do Servidor Público.

**Art. 2º** Pelo critério de antiguidade, estão aptos a receber a homenagem

os servidores que contarem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Tribunal e, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

I – não terem sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/c art. 131 da Lei nº 8.112/1990);

II – terem obtido pontuação não inferior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações de desempenho dos últimos 5 (cinco) anos;

III – não terem incorrido em mais de 5 (cinco) faltas injustificadas; e

IV – não terem recebido a referida homenagem.

§1º Para o cômputo do tempo de serviço a que se refere o *caput*, deverá ser considerado o último dia do ano em que ocorrer a premiação.

§2º Não será computado, para fins de recebimento da homenagem, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos arts. 36, 84, 85, 86, 91, 93 e 94 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 3º** A homenagem será destinada aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aos servidores cedidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em lotação provisória e aos ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas apresentar à Presidência a relação dos servidores que atendam aos requisitos exigidos no artigo anterior.

**Art. 5º** Pelo critério de merecimento, serão agraciados 10 (dez) servidores que se destacarem no desenvolvimento de ações ou projetos relevantes, após a seleção dos homenageados por um colegiado a ser instituído por ato da Presidência do Tribunal. **(Redação dada pela Portaria GP/SGP nº 358/2023)**

**Art. 6º (revogado pela Portaria GP/SGP nº 358/2023)**

**Art. 7º** As homenagens de que trata esta portaria constituir-se-ão de:

I – outorga de troféu com a logomarca do TRT da 18ª Região, o ano da entrega e os dizeres: “PRÊMIO SERVIDOR DE MÉRITO”;

II – diploma; e

III – registros nos assentamentos funcionais.

## **Capítulo II** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 8º** No exercício civil de 2020, em razão do aniversário de trinta anos da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os servidores ativos que tiverem integrado o primeiro quadro de pessoal do Tribunal, seja por remoção de outros Tribunais Regionais do Trabalho, seja por cessão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, seja por aprovação no primeiro concurso de servidores, serão agraciados com o Prêmio “Servidor 30 Anos”.

§ 1º Consideram-se abrangidos pelo disposto no *caput* os servidores que tiverem ingressado no Tribunal até 30 de novembro de 1991.

§ 2º Aplicam-se ao prêmio estabelecido no *caput* as vedações constantes dos incisos I, II e III do art. 2º desta portaria.

**Art. 9º** A homenagem de que trata o artigo anterior constituir-se-á de:

I – outorga de troféu com a logomarca do TRT da 18ª Região, o ano da entrega e os dizeres: “PRÊMIO SERVIDOR 30 ANOS”;

II – diploma; e

III – registros nos assentamentos funcionais.

### **Capítulo III Das Disposições Finais**

**Art. 10.** Caberá ao Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial o planejamento, a divulgação e a execução dos eventos a que se refere esta portaria.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado a que se refere o art. 5º desta portaria. **(Redação dada pela Portaria GP/SGP nº 358/2023)**

**Art. 12.** Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 100/2013.

**Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região